




MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Gabinete da Prefeita

Mensagem nº. 026/2026.

Tauá-Ceará, 08 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 08/06/2026  
  
RESPONSÁVEL

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que, "**Institui a Semana Municipal do Brincar no âmbito do Município de Tauá – Ceara**", a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio".

A presente iniciativa busca fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da criança, reconhecendo o brincar como elemento essencial ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural da infância, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016). Com destaque da edição e publicação da Lei Federal nº 14.826/2024, que além de reforçar quanto ao melhor interesse da criança como eixo central das decisões judiciais e no reconhecimento do papel primordial das mães, dos pais, **realçou a importância do brincar na vida das crianças.**

Proposta, Senhores *Edis*, que encontra respaldo, ainda, nas políticas públicas já desenvolvidas no âmbito do Estado do Ceará, que instituiu o **Dia Estadual do Brincar** através da **Lei nº 14.977/2011**, estabelecendo o dia **28 de maio** como data oficial demonstrando o reconhecimento da importância do brincar como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da cidadania das crianças.

Nesse contexto, a instituição da **Semana Municipal do Brincar** permitirá ao Município fomentar ações educativas, culturais, esportivas e recreativas, envolvendo escolas, famílias, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ampliando os espaços de convivência e garantindo maior efetividade às políticas de proteção integral da criança.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada às diretrizes nacionais e estaduais de promoção da infância e ao compromisso do Município de Tauá com a construção de uma sociedade mais inclusiva, humana e comprometida com o pleno desenvolvimento de suas crianças.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, sem deixar de apresentarmos nossos votos de estima e consideração.

  
**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LUIS ALVES NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 64/2026**

Projeto de Lei n° 64/2026  
Protocolo: 20260608143404-5030 - 08/06/2026 às  
11:34

**Institui a Semana Municipal do Brincar no âmbito do Município de Tauá – Ceará, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Tauá - Ceará, a **Semana Municipal do Brincar**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Brincar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade acerca da importância do brincar para o desenvolvimento integral das crianças;

II – estimular a convivência familiar e comunitária por meio de atividades lúdicas, recreativas, culturais, esportivas e educativas;

III – fortalecer as políticas públicas voltadas à infância, especialmente à primeira infância;

IV – incentivar a utilização de espaços públicos como ambientes de convivência, recreação e aprendizagem;

V – valorizar o brincar como direito fundamental da criança, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância;

VI – promover ações de inclusão e acessibilidade, assegurando a participação de crianças com deficiência ou necessidades específicas;

VII – fomentar a integração entre escolas, famílias, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições comprometidas com a promoção dos direitos da criança.

**Art. 4º.** Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – oficinas, jogos, brincadeiras tradicionais e atividades recreativas;

II – apresentações culturais e artísticas voltadas ao público infantil;

III – palestras, seminários e campanhas educativas sobre a importância do brincar;



IV – atividades esportivas, de lazer e de integração comunitária;

V – ações de incentivo à leitura, à criatividade, à imaginação e à convivência familiar;

VI – atividades inclusivas destinadas à participação de todas as crianças.

**Art. 5º.** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, diretamente e de forma intersetorial ou em parceria com instituições de ensino, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e iniciativa privada, observada a legislação aplicável.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, podendo ser utilizados recursos próprios, convênios, parcerias e demais instrumentos legalmente admitidos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.